

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

Artigo 1º

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação é uma associação sindical intermédia constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional no sector da educação e da investigação científica e cultural e que a ela livremente adiram.

Artigo 2º

1-A Federação tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhem profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.

2-A Federação tem como competências exclusivas:

a) Representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos membros em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;

b) Representar os seus associados, directamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.

3- A Federação partilha com os sindicatos seus membros outras competências que lhe sejam cometidas pelo congresso.

Artigo 3º

1- A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designar-se-á por FNE, como se faz nos presentes estatutos.

2- O símbolo da FNE é um quadrado de fundo negro com as letras FNE a vermelho, contornadas a branco.

Artigo 4º

1-A sede social da FNE é em Lisboa.

2-Os serviços administrativos funcionarão na cidade onde trabalha o Secretário Geral.

Capítulo II

Dos princípios e objectivos da Federação

Artigo 5º

1- A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus associados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.

2-A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

Artigo 6º

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e

Proposta de alteração

Capítulo I

Da denominação, sede âmbito, sigla e símbolo

Artigo 1º

...

Artigo 2º

...

Artigo 3º

1...

2. O símbolo da FNE é constituído por um livro que gera uma espiral, ambos em negro sobre fundo branco, sendo o conjunto atravessado por uma faixa vermelha de onde ressaltam as letras FNE.

Artigo 4º

...

Capítulo II

Dos Princípios e objectivos da Federação

Artigo 5º

...

Artigo 6º

...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

Artigo 7º

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos às entidades patronais e às instituições religiosas.

Artigo 8º

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.

Artigo 9º

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procurará estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada um.

Capítulo III

Dos membros da Federação

Artigo 10º

1- Podem ser membros da FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1º.

2- A adesão de sindicatos far-se-á a seu pedido.

3- O secretário nacional da FNE pronunciar-se-á a sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios aos estatuto.

4- A deliberação que rejeite um pedido de adesão será obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que decidirá em última instância.

§ único. Por votação de dois terços dos membros dos respectivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos n.º 3 e 4 podem ser prorrogados.

Artigo 11º

Observando o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

Artigo 12º

São direitos dos sindicatos membros:

- Participar, nos termos destes estatutos, na composição dos órgãos da Federação;
- Expressar, junto da Federação, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;
- Participar coordenadamente com o secretariado

Proposta de alteração

Artigo 7º

...

Artigo 8º

...

Artigo 9º

...

Capítulo III

Dos membros da Federação

Artigo 10º

...

Artigo 11º

...

Artigo 12º

...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Proposta de alteração

executivo da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação e cultura no âmbito objectivo da FNE;

- d) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da Federação;
- e) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos órgãos da Federação;
- f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do conselho;
- g) Propor ao conselho geral a destituição do secretariado executivo.

§ único. A proposta de destituição do secretariado executivo prevista na alínea g) tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos membros.

Artigo 13º

São deveres dos sindicatos federados:

- a) Pagar regularmente a quotização;
- b) Cumprir os estatutos e ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado executivo;
- c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgão Federativos;
- d) Prestar as informações que, respeitando os próprios sindicatos, lhes sejam solicitados pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação nos termos do artigo 45º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

Artigo 14º

1- A quotização devida em cada ano à FNE é em função do número de associados dos sindicatos membros e o valor da quota por sócio definido pelo conselho geral e anualmente revisto.

2- O montante calculado nos termos do n.º1 será dividido em 12 prestações anuais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

Artigo 15º

1- Qualquer sindicato é lícito desvincular-se, a todo o momento da Federação.

2- A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao secretariado nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

3- A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do sindicato nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta.

4- Considerar-se-á de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5- Quando definitivamente ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização do final do trimestre seguinte.

Artigo 13º

São deveres dos sindicatos federados:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação nos termos do artigo 46º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

Artigo 14º

...

Artigo 15º

...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Artigo 16º

As infracções aos presentes estatuto serão apreciadas pela comissão de disciplina no artigo 43º e a sua punição será proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos de regulamento de disciplina a aprovar por este, sob proposta do secretariado nacional.

Capítulo IV

Dos órgãos da Federação

Artigo 17º

São órgãos da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) A direcção;
- e) O secretariado executivo;
- f) O secretariado nacional;
- g) Os secretariados especializados;
- h) A comissão fiscalizadora;
- i) A comissão de disciplina.

Artigo 18º

1- A mesa do congresso e do conselho geral, o secretariado executivo e os secretariados especializados são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e minoritária.

2- Os membros do conselho geral são eleitos por listas completas de cada sindicato, por votação secreta e por recurso ao método de Hondt, nos termos previstos no artigo 23º

3- As listas de candidaturas previstas no número anterior serão subscritas por pelo menos 10% dos membros do congresso.

4- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o Secretário Geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

Do congresso

Artigo 19º

1- O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos em cada sindicato, por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados e pelos corpos gerentes da Federação.

2- O número de delegados será definido no regulamento do congresso.

3- O regulamento do congresso será estabelecido pelo conselho geral da FNE com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

Artigo 20º

Ao congresso compete:

- a) Proceder á alteração dos estatutos;
- b) Eleger as mesa do congresso e do conselho geral, o secretariado executivo, os secretariados especializados e os membros do conselho geral previstos na alínea a) do nº1 do artigo 23º;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao triénio;

Proposta de alteração

Artigo 16º

As infracções aos presentes estatutos serão apreciadas pela comissão de disciplina prevista no artigo 44º e a sua punição será proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos de regulamento de disciplina a aprovar por este, sob proposta do secretariado nacional.

Capítulo IV

Dos órgãos da Federação

Artigo 17º

São órgãos da FNE :

- a) O Congresso
- b) O Conselho Geral
- c) A Mesa do Congresso e do Conselho Geral
- d) O Secretariado Nacional
- e) O Secretariado Executivo
- f) A Comissão Permanente
- g) Os Secretariados Especializados
- h) A Comissão de Fiscalização
- i) A Comissão de Disciplina

Artigo 18º

1 - ...

2. Eliminar

3. Eliminar

4. passa a 2.

Do congresso

Artigo 19º

...

Artigo 20º

Ao Congresso compete :

- a)...
- b) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Secretariado Executivo e os Secretariados Especializados;
- c)...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

- d) Aprovar o plano de acção sindical para o triénio;
- e) Decidir da fusão ou dissolução da FNE e do destino a dar aos bens existentes.

Do conselho geral

Artigo 21º

O conselho geral é órgão deliberativo ordinário da FNE e é constituído por elementos eleitos especificamente para esse fim e por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados.

Artigo 22º

- 1- Ao conselho geral compete:
- a) Eleger, de entre os seus membros, a comissão de fiscalização e a comissão de disciplina;
 - b) Apreciar e votar o relatório anual e contas do secretariado nacional;
 - c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
 - d) Definir o valor da quota por sócio para cada ano, nos termos do artigo 14º
 - e) Aprovar o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;
 - f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a adesão de novos sindicatos;
 - g) Decidir sobre as propostas de expulsão de sindicatos federados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;
 - h) Apreciar o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;
 - i) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela comissão de fiscalização, pela comissão de disciplina, pelo secretariado executivo, pelo secretariado nacional ou pela direcção;
 - j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;
 - k) Destituir a sua mesa, o secretariado executivo, a comissão de fiscalização ou a comissão de disciplina, nos termos previstos nos artigos 51º e 52º (novos artigos 50º e 51º);
 - l) Eleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado, tenham perdido quorum ou tenham sido destituídos pelo conselho;
 - m) Aprovar o regulamento do congresso, nos termos do artigo 19º;
 - n) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou internacionais;
 - o) Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o secretariado executivo;
 - p) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 16º do presente estatuto;
 - q) Aprovar o seu regulamento interno;
- 2- O conselho geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o secretariado executivo, desde que

Proposta de alteração

d) ...

e) ...

Do conselho geral

Artigo 21º

...

Artigo 22º

1. Ao Conselho Geral compete :
- a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) ...
 - h) ...
 - i) ...
 - j) ...
 - k) Destituir a Mesa, o Secretariado Executivo, a Comissão de Fiscalização ou a Comissão de Disciplina nos termos previstos nos artigos 51º e 52º
 - l) ...
 - m) ...
 - n) ...
 - o) ...
 - p) ...
 - q) ...
 - 2- ...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

Artigo 23º

1- O conselho geral é constituído por:

a) Representantes dos sindicatos eleitos em congresso de entre os congressistas delegados dos respectivos sindicatos;

b) Elementos designados pela direcção de cada sindicato.

2- O número de representantes mencionados nas alíneas a) e b) pela aplicação da seguinte regra:

Representantes de sindicatos que tenham até 5000 associados- três;

Representantes de sindicatos que tenham entre 5001 associados e 10 000 associados- cinco;

Representantes de sindicatos que tenham entre 10 001 associados e 20 000 associados- sete;

Representantes de sindicatos que tenham mais de 20 000 associados- nove.

3- Os representantes eleitos em congresso são em número igual ao dos designados pelos sindicatos.

4- O conselho geral que fixe o número de delegados ao congresso a atribuir a cada sindicato fixará, também, o número de lugares a que cada sindicato tem, direito no conselho geral.

5- A eleição faz-se por listas completas e feito por recurso ao método de Hondt.

6- As lista de candidatas ao conselho geral referidas no número anterior são votadas exclusivamente pelos congressistas oriundos dos respectivos sindicatos.

§ único. As listas dos membros do conselho geral previstos nas alíneas a) e b) do n.1 deste artigo devem integrar igual número de suplentes.

Artigo 24º

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições, em que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

Artigo 25º

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, Junho e Novembro.

Artigo 26º

1- As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviado com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

Proposta de alteração

Artigo 23º

1. O Conselho Geral é constituído por :

a) Representantes dos Sindicatos membros eleitos pelos respectivos órgãos deliberativos.

b) Elementos designados pelo órgão directivo de cada Sindicato membro.

2....

3. A eleição prevista na alínea a do número 1 será feita por voto secreto, através de listas completas e o apuramento dos resultados far-se-à com recurso ao método de Hondt

4. As direcções dos Sindicatos membros enviarão à Mesa do Congresso e do Conselho Geral as listas de representantes sindicais previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo as quais devem integrar tantos elementos suplentes como efectivos.

Artigo 24º

...

Artigo 25º

O Conselho Geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, no final do ano lectivo e em Novembro.

Artigo 26º

...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Artigo 27º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento da lista a que alude o § único do artigo 23º.

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 28º

A mesa do congresso e do conselho geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e quatro secretários.

Artigo 29º

1- Compete à mesa do congresso e do conselho geral:

- Orientar os trabalhos de acordo com os regulamentos aprovados pelo conselho geral;

- Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2- Compete em particular ao presidente da mesa:

- Convocar e presidir ao congresso;
- Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade;
- Organizar o congresso, distribuindo pelos membros da mesa as tarefas que importe realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

§ único. O secretariado executivo assegurará ao presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

Da direcção

Artigo 30º

1- A direcção é composta por:

- Secretariado executivo;
- Membros designados pelas direcções de cada sindicato para o secretariado nacional, nos termos do artigo 32º.
- Secretariados especializados.

2- À direcção compete:

- Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao conselho geral;
- Aprovar o relatório trienal de actividades a submeter ao congresso;
- Aprovar o plano anual de actividades;
- Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo secretariado executivo;

3- A direcção reúne três vezes por ano, por convocatória do Secretário Geral.

Proposta de alteração

Artigo 27º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo Sindicato ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do Conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respectivas listas a que alude o números 4 do artigo 23º.

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 28º

1- ...

2 - Serão eleitos 4 suplentes dos secretários

Artigo 29º

1- ...

2- ...

§ único—A Comissão Permanente assegurará ao presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

Do Secretariado Nacional

Artigo 30º

1. O Secretariado Nacional é composto por :

- Secretariado Executivo
- Secretariados Especializados
- Membros designados pelas direcções dos Sindicatos membros de acordo com as seguintes regras :

- Sindicatos de Professores

- com mais de 20000 associados -cinco elementos
- entre 16001 e 20000 associados -quatro elementos
- entre 8001 e 16000 associados - três elementos
- entre 1501 e 8000 associados - dois elementos
- até 1500 associados - um elemento

- Sindicatos de Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação

- com mais de 8000 associados - quatro elementos
- entre 1501 e 8000 associados - três elementos
- até 1500 associados - dois elementos

2 – Cada Sindicato membro indicará um número de

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Do secretariado executivo

Artigo 31º

1- O secretariado executivo é composto por:

- a) Secretário Geral;
- b) Dois vice-secretários-gerais;
- c) Um mínimo de 18 e um máximo de 26 secretários nacionais executivos.

2- Serão eleitos, pelo menos, 12 suplentes dos secretariados nacionais executivos, sendo no mínimo um de cada sindicato membro com representação no secretariado executivo.

3- Os presidentes dos sindicatos membros da federação que não integram o secretariado executivo são membros por inerência deste.

4- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral pode participar nas reuniões do secretariado executivo, tendo nele direito a voto.

§ único. Os suplentes substituem, nos seus impedimentos, os secretários nacionais executivos, fazendo-se preferentemente a substituição por membros do mesmo sindicato. Esgotada essa hipótese de substituição, segue-se a ordem da lista eleita.

Artigo 32º

1- Compete ao secretariado executivo:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente da Federação;
- c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus, nas reuniões negociais como Governo e com as entidades patronais;
- d) Outorgar por si próprio e em representação dos sindicatos membros, as convenções colectivas de trabalho;
- e) Elaborar e apresentar quadrimestralmente à comissão de fiscalização os balancetes relativos ao período anterior e anualmente o relatório e contas do ano anterior;
- f) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e as contas da Federação;
- g) Apresentar ao conselho geral as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovadas pelo secretariado nacional, conjuntamente com os pareceres da comissão de fiscalização;
- h) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas pelo congresso;
- i) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do congresso, do conselho geral e da direcção;

Proposta de alteração

suplentes igual ao número de efectivos.

Artigo 31º

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- b) Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo Secretariado Executivo;
- c) Aprovar o seu Regulamento interno
- d) Elaborar e propor ao Conselho Geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 16º;
- e) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação do Conselho Geral as adesões;
- f) Propor ao Conselho Geral a expulsão de Sindicatos membros com a devida fundamentação estatutária;
- g) Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao Conselho Geral;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao Conselho Geral;
- i) Aprovar o relatório trienal de actividades a submeter ao Congresso;
- j) Aprovar o plano anual de actividades a submeter ao Conselho Geral;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral a convocação do Congresso, propondo-lhe a Ordem de Trabalhos;
- l) Propor ao Conselho Geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- m) Eleger, de entre os membros do Secretariado Executivo, e sob proposta do Secretário Geral, os vogais da Comissão Permanente.

Artigo 32º

1- Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.

2- No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3- No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contra proposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4- Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

j) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado;

k) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer relativamente a eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais de educação;

l) Elaborar a contabilidade da FNE;

m) Elaborar actas das suas reuniões e distribuí-las aos sindicatos membros, depois de aprovadas;

n) Elaborar o seu regulamento interno e outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;

o) Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

p) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

q) Propor aos sindicatos federados a adopção de formas de luta, designadamente a greve;

r) Preparar as reuniões do secretariado nacional e da direcção, elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da ordem de trabalhos.

2- O secretariado executivo reúne, pelo menos, quinzenalmente, em plenário ou por secções, segundo convocatória do Secretário Geral, sem necessidade de prévia fixação de ordem de trabalhos.

§ único. As decisões tomadas em reunião de secção terão de ser ratificadas pelo plenário na reunião seguinte.

Do secretariado nacional

Artigo 33º

1- O secretariado nacional é composto por:

a) Secretariado executivo;

b) Vogais indicados pelos sindicatos membros, de acordo com as seguintes regras:

b1) Sindicatos dos professores:

Mais de 20 000 associados – cinco elementos

Entre 16 001 e 20 000 associados – quatro elementos

Entre 8001 e 16 000 associados – três elementos

Entre 1501 e 8000 associados – dois elementos

Até 1500 associados – um elemento

b2) Sindicatos de técnicos, administrativos e auxiliares de acção educativa:

Mais de 8000 associados – quatro elementos

Entre 1501 e 8000 associados – três elementos

Até 1500 associados – dois elementos.

2- Cada sindicato indicará um número de suplentes igual ao número de efectivos.

§ único. Os membros do conselho geral eleitos ou designados nos termos deste artigo serão substituídos no conselho geral como se estivessem afectados por impedimento prolongado.

Proposta de alteração

Artigo 33º

1- O Secretariado Nacional reúne ordinariamente uma vez por trimestre, segundo convocatória do Secretário Geral, e extraordinariamente sempre que tal seja decidido pelo Secretário Geral, pelo Secretariado Executivo ou requerido por, pelo menos, dois Sindicatos membros.

2.- O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral participa, com direito a voto nas reuniões do Secretariado Nacional.

3.- = actual artigo 37º;

4. = actual artigo 38º

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Artigo 34º

Compete ao secretariado nacional:

- a) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- b) Aprovar o seu regulamento interno;
- c) Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 16º;
- d) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação pelo conselho geral as adesões;
- e) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos com devida fundamentação estatutária;
- f) Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao conselho geral;
- g) Elaborar actas das suas reuniões e distribuí-las aos seus membros depois de aprovadas;
- h) Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- i) Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais.

Artigo 35º

1- Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.

2- No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3- No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contra proposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4- Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

Artigo 36º

1- O secretariado nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a requerimento de qualquer um dos seus membros, do conselho geral, da comissão de fiscalização ou da comissão de disciplina.

2- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral participa, com o direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional.

Proposta de alteração

Artigo 34º

1- Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretariado nacional.

2- A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e do secretariado geral os nomes dos membros que integrarão o conselho geral e o secretariado nacional.

Do Secretariado Executivo

Artigo 35º

1- O Secretariado Executivo é composto por :

- a) Secretário Geral
- b) 4 Vice Secretários Gerais
- c) um mínimo de 18 e um máximo de 26 secretários nacionais executivos.

2 - = 2. do artigo 31º

3 - = 3 do artigo 31º

4 = 4 do artigo 31º.

Parágrafo único = Parágrafo único do artigo 31º.

Artigo 36º

O Secretariado Executivo, como órgão definidor das políticas da Federação, tem as seguintes competências :

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele
- b) Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- c) Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos membros, as convenções colectivas de trabalho;
- d) Aprovar a proposta de plano de actividades anual, o orçamento e as contas a submeter aos órgãos próprios da Federação;

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Proposta de alteração

e) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidos nos presentes estatutos e com as orientações emanadas pelo Congresso;

f) Executar o plano de actividade aprovado e as deliberações do Congresso, do Conselho Geral e do Secretariado Nacional;

g) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector de educação;

h) Elaborar o seu regulamento interno e aprovar outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da Federação;

i) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

j) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do Conselho Geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

k) Adoptar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;

l) Acompanhar a actividade da Comissão Permanente e definir orientações para a sua acção.

Artigo 37º

As reuniões do secretariado serão convocadas pelo Secretário Geral, com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do secretariado, indicando o dia, a hora de início e encerramento, local da reunião e ordem de trabalhos.

Artigo 37º

O Secretariado Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês, segundo convocatória do Secretário Geral, e extraordinariamente sempre que tal seja decidido pelo Secretário Geral ou requerido por, pelo menos, 1/3 dos seus membros ou dois Presidentes dos Sindicatos membros.

Artigo 38º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do secretariado será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao Secretário Geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião imediata do secretariado. Sendo prontamente convocado o 1º substituto, membro do mesmo sindicato federado.

Da Comissão Permanente

Artigo 38º

1 - A Comissão Permanente é composta por :

a) Secretário Geral

b) Vice Secretários Gerais

c) um mínimo de 4 e um máximo de 10 secretários nacionais executivos eleitos pelo Secretariado Nacional, nos termos da alínea m) do artigo 31º.

2. Os Presidentes dos Sindicatos membros podem participar, com direito a voto, nas reuniões da Comissão Permanente.

3. A Comissão Permanente reúne semanalmente sem necessidade de convocatória salvo se o dia da reunião semanal tiver de ser, ocasionalmente, alterado.

Artigo 39º

1- Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretariado nacional.

2- A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e do secretariado geral os nomes dos membros que integrarão o conselho geral e o secretariado nacional.

Artigo 39º

1. A Comissão Permanente é o órgão responsável pelo acompanhamento da actividade da FNE no quadro definido pelo Secretariado Executivo

2. Compete à Comissão Permanente :

a) Assegurar a gestão corrente da Federação;

b) Assegurar a participação nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;

c) Elaborar os balancetes periódicos que, depois de apreciados pelo Secretariado Executivo, serão submetidos à Comissão de Fiscalização;

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Dos secretariados especializados

Artigo 40º

1- Os secretariados especializados são órgãos de direcção e de apoio do secretariado executivo, competindo-lhes:

a) Elaborar estatutos nas áreas da sua competência específica;

b) Formular proposta de tomadas de posição da Federação nas áreas que lhes são próprias;

c) Participar, no âmbito das reuniões de direcção, das tomadas de decisões previstas nestes Estatutos.

2- São constituídos três secretariados especializados:

a) Secretariado especializado de formação profissional e estudos educacionais;

b) Secretariado especializado de questões pedagógicas;

c) Secretariado especializado de questões administrativas e de apoio educacional.

3- Cada secretariado especializado é constituído por 6 a 15 elementos efectivos e 3 suplentes.

4- Os secretariados especializados reúnem por convocatória do Secretário Geral ou do dirigente que tenha por si designado para os coordenar.

Do Secretário Geral

Artigo 41º

Compete ao Secretário Geral:

a) Presidir às reuniões de direcção, do secretariado nacional e do secretariado executivo;

b) Designar o tesoureiro e o vice Secretário Geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros aos membros do secretariado executivo;

Proposta de alteração

d) Elaborar as propostas previstas na alínea d) do artigo 36º;

e) Apresentar ao Conselho Geral as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovados pelo Secretariado Nacional, conjuntamente com os pareceres da Comissão de Fiscalização;

f) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o Orçamento aprovado e as orientações emanadas do Secretariado Executivo;

g) Elaborar a contabilidade da FNE;

h) Elaborar actas das reuniões do Secretariado Nacional, do Secretariado Executivo e da Comissão Permanente e fazê-las distribuir, depois de aprovadas pelos respectivos órgãos, pelos Sindicatos membros;

i) Elaborar o seu regulamento interno;

j) Preparar as reuniões do Secretariado Executivo e do Secretariado Nacional elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da ordem de trabalhos.

Dos Secretariados Especializados

Artigo 40º

1= 1 do artigo 40º com a seguinte alteração:

c) Participar, no âmbito das reuniões do Secretariado Nacional, das tomadas de decisão previstas nestes Estatutos.

2 = 2

3. Cada Secretariado Especializado é constituído por 9 a 25 elementos efectivos e 3 a 5 suplentes.

4. Os Secretariados Especializados reúnem em plenário ou por secção regional.

5. As reuniões plenárias de cada Secretariado são convocadas pelo Secretário Geral ou pelo Vice Secretário Geral a quem tenha sido atribuída a coordenação do respectivo Secretariado;

6. As reuniões plenárias ocorrerão, pelo menos, uma vez por trimestre e as reuniões de secção, pelo menos, uma vez por mês.

Do Secretário Geral

Artigo 41º

Compete ao Secretário Geral:

a) Presidir às reuniões do Secretariado Nacional, do Secretariado Executivo e da Comissão Permanente;

b) Designar o Tesoureiro, o Vice Secretário Geral que o substitua nos seus impedimentos, o Secretário e distribuir pelouros entre os membros da Comissão Permanente;

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

c) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

d) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;

e) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE;

f) Propor ao secretariado executivo a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da Federação.

Da comissão de fiscalização

Artigo 42º

A comissão de fiscalização é composta por cinco a sete elementos oriundos de sindicatos diferentes, eleitos em conselho geral de entre os seus membros.

§ único. Por cada membro efectivo será designado um substituto.

Artigo 43º

À comissão de fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado executivo relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destes determinar o número de mandatos a que se referem os artigos 23º e 32º.

Artigo 44º

À comissão de fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre ou ao ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se referem os artigos 23º e 32º.

Da comissão de disciplina

Artigo 45º

1- A comissão de disciplina é composta por um elemento de cada sindicato federado e eleita em conselho geral de entre os seus membros.

2- A comissão de disciplina reúne sob proposta do secretariado executivo, do secretariado nacional ou do conselho geral para apreciar infracções aos presentes estatutos.

3- O funcionamento da comissão de disciplina será

Proposta de alteração

c) Propor a composição das Comissões Negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade da Federação

d) = c) do actual artigo 41º

e) = d)º

f) = e)

g) = f)

h) Propor ao Secretariado Nacional a eventual recomposição da Comissão Permanente;

Da Comissão de Fiscalização

Artigo 42º

A Comissão de Fiscalização é composta por cinco membros oriundos de Sindicatos diferentes, eleitos em Conselho Geral de entre os seus membros.

§ único ...

Artigo 43º

À Comissão de Fiscalização compete :apreciar, em reunião semestral, as contas do Secretariado Nacional relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias emitindo parecer sobre as contas anuais. Este parecer será obrigatoriamente enviado aos membros do Conselho Geral juntamente com as contas do exercício.

Eliminar

Da Comissão de Disciplina

Artigo 44º

1. A Comissão de Disciplina é composta por 7 membros de Sindicatos diferentes eleita em Conselho Geral de entre os seus membros;

2. Os Sindicatos membros que não se encontrem representados no Conselho de Disciplina podem fazer-se representar nas reuniões da Comissão com direito a voto

3. = 2 do actual artigo 45º;

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

aprovado pelo conselho geral, nos termos previstos no artigo 16º.

Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 46º

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 47º

1- Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelos sindicatos membros a que pertencem, de acordo com os seus respectivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2- O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem delegações determinadas pelos órgãos competentes.

3- As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela Federação, desde que tal seja determinado pelo secretariado executivo e exista cabimento orçamental.

§ único. Quando as delegações previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se prolonguem por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento serão suportadas pela Federação.

Artigo 48º

Os membros do secretariado executivo respondem perante a lei e solidariamente pelos actos praticados no exercício da suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

Artigo 49º

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de três anos.

Capítulo V Disposições finais

Artigo 49º

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado executivo somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.

Artigo 51º

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível,

Proposta de alteração

4. = 3 do actual artigo 45º.

Do Exercício de cargos dirigentes

Artigo 45

igual ao actual artigo 46º

Artigo 46º

igual ao actual artigo 47º

Artigo 47

igual ao actual artigo 48º

Artigo 48º

igual ao actual artigo 49º

Capítulo V Disposições finais

Artigo 49º

igual ao actual artigo 50º

Artigo 50º

igual ao actual artigo 51º

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

Artigo 52º

1- O Conselho Geral deliberará por voto directo e secreto em matéria de destituição da sua mesa, do secretariado executivo, da comissão de fiscalização e da comissão de disciplina e da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.

2- A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

Artigo 53º

1- Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do Secretário Geral ou do secretariado executivo, elegerá também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de cinco membros pertencentes a sindicatos distintos.

2- A comissão eleita tomará posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído, e administrará a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, caso em que será convocado de imediato o congresso, que terá de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do secretariado executivo.

3- A destituição da comissão de fiscalização obriga à eleição de nova comissão de fiscalização.

4- A destituição da comissão de fiscalização obriga à eleição de uma mesa interina.

§ único. A eleição do novo secretariado executivo implica a eleição de todos o restantes órgãos.

Artigo 54º

Sempre que da aplicação do disposto nos artigos 32º e 43º resulte um número par, o conselho geral elegerá um vogal entre os suplentes para o secretariado nacional ou um elemento para a comissão de disciplina, consoante a hipótese verificada.

Artigo 55º

Sobre os casos omissos nos presentes estatutos e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronunciar-se-á o conselho geral.

Disposição transitória

Artigo 56º

Na primeira eleição posterior à aprovação dos presentes estatutos o número de membros do conselho geral a eleger, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 23º, será fixado pelo secretariado nacional de acordo com as quotizações pagas no ano anterior pelos sindicatos e comunicado ao congresso através do seu presidente e por escrito, de modo a permitir a apresentação de listas dentro do prazo previsto no regulamento do congresso.

Proposta de alteração

Artigo 51º

igual ao actual artigo 52º

Artigo 52º

igual ao actual artigo 53º

Artigo 53º

Sempre que da aplicação do disposto no nº 30 resulte um número par, o Conselho Geral elegerá um vogal de entre os suplentes para o Secretariado Nacional.

Artigo 54º

igual ao actual artigo 55º